

LEI Nº 6475, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015



**REVOGA A LEI Nº 5656, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PROMAC - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA, QUE DISPUNHA SOBRE FINANCIAMENTO E LEI DE INCENTIVO A CULTURA, E QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO DE SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO DA CULTURA - SMFC, E CRIA O COMITÊ GESTOR - CG PROCULTURA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Maceió (FMC - Procultura Maceió), vinculado à Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos e de natureza cultural, e as de utilidade pública municipal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura de Maceió (FMC - Procultura Maceió) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio com recursos não reembolsáveis, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio aos segmentos culturais.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do o Fundo Municipal de Cultura de Maceió ((FMC - Procultura Maceió) é de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Cultural, por meio de seu Presidente.

**Art. 3º** Fica criada o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (CG PROCULTURA), com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composto pelo Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural, dois membros indicados por livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e três membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano, não sendo permitida a apresentação pelos mesmos de projetos durante o período do mandato e no ano imediatamente subsequente.

§ 2º Os membros da Comitê Gestor indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

**Art. 4º** Compete ao CG Procultura:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes compartilhadas entre FMAC e o Conselho Municipal de Política Cultural quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e

V - normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

**Art. 5º** São atribuições do gestor do o Fundo Municipal de Cultura de Maceió ((FMC - Procultura Maceió):

I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Fundo.

**Art. 6º** Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de Maceió (FMC - Procultura Maceió):

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Maceió em valores nunca inferiores ao destinado no exercício anterior;

II - Doações realizadas por empresas domiciliadas em Maceió, em valores limitados a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISQM), a ser descontado no exercício seguinte ao do desembolso. O valor será repassado ao Fundo Municipal de Cultura e o projeto a ser destinado o referido recurso será escolhido pela Fundação Municipal de Ação Cultural- FMAC, e deverá incluir a marca do doador entre os patrocinadores do mesmo;

III - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII - repasse de percentual de 20% do valor obtido ou em produtos, advindos de projetos culturais realizados com recursos do Fundo destinados ao Comitê Gestor do Procultura Maceió;

VIII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

IX - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

X - recursos advindo da taxa cobrada pela prefeitura referente a um percentual sobre público presumido para eventos culturais e sobre o uso do solo para realização de eventos culturais e entretenimento,

§ 1º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a X deste artigo, não substitui o valor destinado ao o Fundo Municipal de Cultura de Maceió (Procultura Maceió) no orçamento municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Maceió ((FMC - Procultura Maceió), dependem da autorização do Comitê Gestor do Procultura Maceió.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§ 4º a empresa doadora conforme o inciso II deste artigo deverá protocolar ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural comunicando a referida doação, acompanhada de comprovante de depósito, e solicitando a emissão de documento declaratório para apresentação junto a Receita Municipal para ter direito ao desconto do valor doado para pagamento do referido tributo no ano subsequente.

**Art. 7º** Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

I - percentual de setenta por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.

II - fica definido o percentual de trinta por cento dos recursos do fundo para projetos próprios ou apoiados pela Fundação Municipal de Ação Cultural;

Parágrafo único. o Fundo Municipal de Cultura de Maceió (FMC - Procultura Maceió) financiará cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

**Art. 8º** As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Maceió, voltadas a formação, fomento, produção, difusão, circulação e fruição, nas seguintes áreas:

I - realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);

II - realização de projetos na área de música ;

III - realização de projetos nas áreas de teatro, circo e dança;

IV - realização de projetos na área de livro, literatura e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);

V - realização de projetos na área de cultura popular;

VI - realização de projetos na área de patrimônio cultural, material e imaterial, histórico e arquitetônico, pesquisa, catalogação, acervo e ações de restauro ou preservação da memória artística e cultural em Maceió;

VII - realização de projetos nas áreas de Artesanato, Moda e Design;

VIII - realização de projetos na área de Cultura Afro-brasileira;

IX - realização de projetos na área do Audiovisual,

IX - realização de projetos de arte integradas e novas linguagens.

**Art. 9º** As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pela Fundação Municipal de Ação Cultural e pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 8º.

Parágrafo único. Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no art. 8º, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pela Fundação Municipal de Ação Cultural e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural.

**Art. 10** Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

**Art. 11** O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Maceió há, no mínimo, dois anos.

**Art. 12** O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

**Art. 13** O projeto aprovado e com recurso definido, terá seu valor depositado em conta corrente especificamente aberta para este fim pela Fundação Municipal de Ação Cultural.

**Art. 14** Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 15** O projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura de Maceió (FMC - Procultura Maceió) deverá apresentar proposta de contrapartida social, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

**Art. 16** O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de Maceió.

**Art. 17** Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Maceió, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 18** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maceió ((FMC - Procultura Maceió) serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.

**Art. 19** O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Maceió consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Setembro de 2015.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 6758/2015  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL